



## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando:

1. As atribuições dos Municípios no domínio da Educação e Ação Social, nos termos do artigo 23º, nº 2, alíneas d) e h), da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
2. As competências dos Municípios, nos termos do artigo 33º, nº 1, alínea gg, da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
3. O reordenamento da rede escolar das escolas do 1º ciclo do ensino básico para o ano letivo 2014/2015 e o despacho do senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar de 19-06-2014, que aprovou a deslocação dos alunos do 1.º ceb da Escola Básica de Lage, Parada de Todeia, para a Escola Básica de Cete;
4. De acordo com o Plano de Transporte para o ano letivo 2014/2015, aprovado por unanimidade em reunião de Câmara Municipal, de 23-04-2014, é assegurado pelo Município de Paredes o transporte escolar para as crianças da educação pré-escolar e dos alunos do 1º ciclo do ensino básico que frequentam os Centros Escolares;
5. De acordo com o artigo 8º, da Lei nº 13/2006, de 17 de abril, que define o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de e para os estabelecimentos de educação e ensino, creches, jardins-de-infância, no transporte de crianças é assegurada, para além do motorista, a presença de um acompanhante adulto designado por vigilante, a quem compete zelar pela segurança das crianças;

Entre

O 1º outorgante: **Pedro Dinis da Silva Mendes**, portador do cartão de cidadão nº 9296535, natural da freguesia de Bitarães, concelho de Paredes, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho, sito no Parque José Guilherme, 4580 Paredes, que outorga na qualidade de **Vice-Presidente da Câmara Municipal de Paredes**, em substituição do Presidente da Câmara Municipal, e em representação do **Município de Paredes**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 656 128.

E

O 2º outorgante: **Agostinho Oliveira Pinto**, portador do Cartão de Cidadão nº 07029288, natural da freguesia de Parada de Todeia, Concelho de Paredes, residente na Rua 25 de Abril, nº 87, 4585-262, Parada de Todeia, na qualidade de **Presidente da Junta de Freguesia**, e em representação da Freguesia de Parada de Todeia, pessoa coletiva nº 508385490.



É celebrado o presente protocolo de colaboração nos termos constantes das cláusulas seguintes que, desde já, mutuamente aceitam:

#### CLÁUSULA 1ª

Com o presente protocolo pretende-se que a **Freguesia de Parada de Todeia** representada pelo segundo outorgante colabore no sentido de garantir o transporte de alunos para a Escola Básica de Cete, nos termos da Lei nº 13/2006, de 17 de abril.

#### CLÁUSULA 2ª

Os alunos deverão ser recolhidos de manhã e entregues após as 17:30.

#### CLÁUSULA 3ª

O Município de Paredes assume a obrigação de entregar à **Freguesia de Parada de Todeia**, representada pelo segundo outorgante, o montante de 2.108€/mês, sendo que, para o ano letivo 2014/2015 estão abrangidos por este protocolo 68 alunos.

#### CLÁUSULA 4ª

O não cumprimento por parte do segundo outorgante das cláusulas emergentes deste protocolo, designadamente a falta de execução ou a deficiente execução do serviço, confere à Câmara Municipal de Paredes o direito de o suspender ou denunciar.

#### CLÁUSULA 5ª

O presente protocolo vigorará pelo período correspondente ao ano letivo de 2014/2015, sendo renovado automaticamente nos anos letivos seguintes, caso não seja denunciado por qualquer das partes. O número de alunos abrangidos pelo presente protocolo é atualizado anualmente.

Paredes e Paços do Concelho, 12 de setembro de 2014

O primeiro outorgante:

O segundo outorgante: